

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1302

09 de dezembro de 2003

INÍCIO: 10h05min FIM: 11:40hs

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Souza David e seu suplente Arq. Paulo Coelho, Eng. Sergio Diogo da Silva, Arq. Carla Piccoli e sua suplente Arq. Solange Netto Fischer, Cap. QOEM Carlos Brasil Mello, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. João Daniel Xavier Nunes, Adv. Sheila de Castro Greff e sua suplente Adv. Renata Saggini e Eng. Carmen Regina Pinto.

VISITANTES: Eng. Alexandre Nasi, Eng. Alexandra Koslowski e Eng. Cláudio Hanssen.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Processo 308.198.00.2 – Av. Santos Dumont, 1331 – Parecer 140

Foi encaminhado o presente processo que trata de aprovação de laudo de proteção contra incêndio para edificação com área total de 904,86m² altura 6,10m e ocupação A-2.

Solicita o requerente a dispensa do Art. 87-II da L.C. 420/98.

Propõe, como medida alternativa a instalação de iluminação de emergência na área de circulação condominial. O assunto foi amplamente debatido. Por unanimidade ficou decidido de modo genérico que quando em prédios existentes a escada tiver largura igual ou menor que 1,00m não é necessário a exigência de corrimão em ambas as laterais, ficando desobrigado da alternativa de prevenção proposta.

2.2 Processo 238.993.00.2 – Rua Moura Azevedo, 241 a 249 – Parecer 141

Foi encaminhado o presente processo que trata de aprovação de laudo de proteção contra incêndio para edificação com área total de 1136,51m², altura de 11,00m classificação como C-1 e A-2.

Solicita o requerente a dispensa do Art. 87-II da L.C. 420/98.

Propõe como medida alternativa a instalação de emergência na circulação condominial. O assunto foi amplamente debatido. Por unanimidade ficou decidido de modo genérico, que quando em prédio existentes a escada tiver largura igual ou menor que 1,00m, não é necessário a exigência de corrimão em ambos os lados da mesma, ficando desobrigado da alternativa de prevenção proposta.

Continuação da ata 1302

2.3 Processo 268.762.00.3 – Av. José Bonifácio, 485 – Parecer 142

Foi encaminhado o presente processo que trata de reciclagem de uso em prédio classificado como F-7 e D-1 com área total de 179,65m² e 5m de altura.

O prédio está relacionado como prédio inventariado de estruturação com vistas a preservação.

Solicita o interessado a dispensa do Art. 65 e 89 da L.C. 420/98 por tratar-se de escada existente. O assunto foi discutido tendo sido resolvido que o pedido pode ser aceito devendo ser a edificação dotada iluminação de emergência

2.4 – Processo 261.237.00.2 – Av. Polônia, 1272/1276 – Parecer 143

Foi encaminhado o presente processo que trata de reforma em prédio de ocupação mista D-1 e habitação unifamiliar A-1 no térreo e segundo pavimento respectivamente e uso comum e zelador no terceiro pavimento.

O referido pavimento será utilizado como de uso comum da classificação D-1 e A-1 sendo o mesmo usado eventualmente por pequena população.

Alegada o requerente que a adaptação da escada é difícil tecnicamente razão pela qual o interessado solicita a dispensa do Art. 89 da L.C. 420/98.

O assunto foi debatido tendo sido resolvido que o pedido não pode ser aceito por tratar-se de área a construir não enquadrando-se no que prescreve o Art. 297 L.C. 420/98

2.5 – Processo 297577.7 - Blocos Cerâmicos Paulluzi

O Processo baixa em diligência para análise do Ensaio de Resistência ao fogo pelo representante do Corpo de Bombeiros – Cap. Carlos Brasil Mello.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 16 de dezembro de 2003, no mesmo horário e local.